



Muito
mais
conquistas

LEI Nº 901/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a redação do Art. 22, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 489, de 20 de outubro de 2007 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 22, “*caput*” e § 1º, da lei municipal nº 489, de 20 de outubro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, admitidas reconduções a critério da administração, respeitados os requisitos previstos na legislação, sendo composto por:”

“§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitidas reconduções na forma da lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO